

TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- VISTA SERVIÇOS

VISTA SERVICOS ELETRONICOS LTDA – NOME FANTASIA: VISTA SERVIÇOS ELETRÔNICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.681.354/0001-72, sita à RUA MONSENHOR JOÃO SOARES, 64 – 2º Andar, Centro - Sorocaba – CEP 18010-300 no Estado de São Paulo, neste ato apresenta seus termos e condições contratuais:

I - DO OBJETO

1.1. Tem este contrato por objeto, a regulação das condições aplicáveis à prestação e contratação dos serviços de monitoramento de alarmes e serviços acessórios descritos no quadro abaixo e contratados no ato da assinatura do instrumento “termo de aceite de venda de produtos e serviços”

CONTRATADOS	SERVIÇOS	VALOR MENSAL
Plano Básico		
<input type="checkbox"/>	Monitoramento de alarme 24 horas + venda de equipamentos;	R\$
<input type="checkbox"/>	Monitoramento de alarme 24 horas + comodato de equipamentos;	R\$
<input type="checkbox"/>	Monitoramento de alarme 24 horas + locação de equipamentos;	R\$
<input type="checkbox"/>	Teste de comunicação à cada 24 horas	R\$
<input type="checkbox"/>	Relatório mensal online	R\$
Opcionais		
<input type="checkbox"/>	locação de equipamentos	R\$
<input type="checkbox"/>	Pacote com ____ manutenções corretivas (mês)	R\$
<input type="checkbox"/>	Pacote com 3 atendimentos Emergenciais/apoio móvel (mês)	R\$
<input type="checkbox"/>	Controle de abertura/fechamento (alarme)	R\$
Serviços Especiais		
<input type="checkbox"/>	Serviço de comunicação IP	R\$
<input type="checkbox"/>	Controle abertura/fechamento (imagem)	R\$
<input type="checkbox"/>	Verificação de imagem em caso de disparo de alarme	R\$
<input type="checkbox"/>	Verificação de imagem com 03 inserções diárias em horários aleatórios	R\$
<input type="checkbox"/>	Sistema de comunicação GPRS	R\$
<input type="checkbox"/>	Supervisão de cerca elétrica	R\$
<input type="checkbox"/>	Acionamento por controle remoto	R\$
<input type="checkbox"/>	Outros serviços - Especificar: _____	R\$
TOTAL DA PARCELA MENSAL		R\$

1.2. Quando houver a contratação do “Monitoramento de alarme 24 horas + comodato de equipamentos” o sistema de alarmes e demais equipamentos instalados e doravante monitorados pela **CONTRATADA** são de sua propriedade, e cedido à posse ao **CONTRATANTE** por força do comodato.

I- Eventuais equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE** deverão ser declarados e especificados por este de forma escrita, sendo parte integrante do contrato.

2. DO MONITORAMENTO

2.1. O referido monitoramento consiste na recepção de sinais transmitidos pelo sistema de alarme através de componente (chip celular) de GPRS (*General Packet Radio Service*). A **CONTRATADA** dispõe de Central de Monitoramento composta por computadores, equipamentos de recepção de sinais via modem, impressoras, linhas telefônicas e pessoal especialmente treinado para o fim de receber dados do sistema de alarme instalado no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, através do meio de transmissão, cuja responsabilidade de instalação e funcionamento é inteiramente do **CONTRATANTE**, registrando-os em sistema, na forma de sinais codificados que indicam eventuais ocorrências de eventos.

2.1.1. A comunicação via GPRS é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, que deverá manter plano de dados móveis, voz e sms, suficiente para que o equipamento se comunique de maneira adequada com a central de monitoramento da **CONTRATADA**.

2.1.2. O **CONTRATANTE** deverá optar por empresa de telefonia móvel que mantenha bom sinal de rede na região de instalação do equipamento de alarme para que o mesmo se comunique de forma satisfatória com a central de monitoramento da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** ficará totalmente desobrigada de prestar os serviços de monitoramento e não será responsabilizada caso venha a ser suspenso ou, por qualquer motivo, interrompido o serviço de dados móveis, voz ou sms do chip GPRS do **CONTRATANTE**, uma vez que os sinais necessários ao monitoramento somente podem ser recebidos através de comunicação de dados e voz realizada pelas operadoras de telefonia. Da mesma forma, fica desobrigada de prestar serviços na ocorrência de caso fortuito ou força maior ou qualquer evento alheio ao controle possível da **CONTRATADA**.

2.2.1. A falta de sinal de rede no chip GPRS impede que o equipamento se comunique com a central de monitoramento da **CONTRATADA**, neste caso, em havendo uma ocorrência, os sinais emitidos pela central de alarme não chegarão até a central de monitoramento, ficando a **CONTRATADA** impossibilitada de adotar o procedimento de segurança, vez que não terá conhecimento do evento, razão pela qual não poderá ser responsabilizada.

2.3. O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são puramente preventivos e que por si só não são garantias absolutas de não ocorrência de furtos, invasões, vandalismo, etc.

2.3.1. **O CONTRATANTE declara-se também ciente que a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade em relação a eventual ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro evento no local de monitoramento, posto que a CONTRATADA não é uma companhia seguradora e, portanto, não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao CONTRATANTE de perdas e danos ocasionados.**

2.4 A **CONTRATADA** não poderá vir a ser responsabilizada por quaisquer danos oriundos de eventos em decorrência de eventuais falhas no sistema de segurança. Sendo assim, a **CONTRATANTE** está ciente que o sistema poderá falhar em algumas hipóteses, exemplificativamente, mas não limitadas a:

- a) Falhas na rede de telefonia móvel que impeçam a comunicação dos equipamentos;
- b) Suspensão do plano de telefonia móvel (dados, voz e sms) de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- c) Falha induzida ou natural de equipamentos eletrônicos e sensores;
- d) Nas hipóteses em que o **CONTRATANTE** optar por número menor de sensores e equipamentos que o indicado pela **CONTRATADA**, por conta de orientação e restrição orçamentária do **CONTRATANTE**;
- e) Turbações ou alterações no meio ambiente, como descargas elétricas, inundações, e outras, que, de algum modo, danifiquem o equipamento instalado no imóvel do **CONTRATANTE**;
- f) Reformas ou serviços no imóvel ou local de instalação do sistema de alarmes, com ou sem anuência do **CONTRATANTE**, que venham a causar-lhes defeitos;
- g) O **CONTRATANTE** ou seus prepostos utilizarem de modo indevido o equipamento, ainda que por negligência, imprudência ou imperícia, com culpa ou dolo.
- h) falha no equipamento em decorrência de mau uso pelo **CONTRATANTE** ou terceiros de sua responsabilidade.
- i) falha do equipamento por inépcia do **CONTRATANTE** quanto à manutenção do mesmo.

2.4.1 Fica ciente o **CONTRATANTE** que ante a ocorrência de qualquer falha no serviço de telefonia móvel, independentemente do que a tenha gerado, ou mesmo de danos nos equipamentos ou nas instalações ou arredores das áreas interna e externa do local onde encontrarem-se, ou ainda, em caso de falta de energia elétrica por período prolongado (mais de 4 horas seguidas), a Central de Monitoramento não receberá nenhum sinal enviado pelo sistema, já que o meio de transmissão terá sido indevidamente interrompido, razão por que desde já isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade perante ele próprio ou terceiros, ainda que tenha havido algum tipo de dano.

2.4.A efetiva prestação dos serviços de monitoramento de alarmes tomadas no “termo de aceite de venda de produtos e serviços” será devida e ter-se-á de fato iniciado, somente após finalizada a vistoria do

equipamento e das instalações locais e comprovado o recebimento do termo de aceite devidamente preenchido e assinado pelo **CONTRATANTE**.

- 2.5.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza em hipótese alguma caso o **CONTRATANTE** venha a instalar novos dispositivos sem a sua aprovação e supervisão e estes não sejam compatíveis com a sua central de monitoramento, bem como na hipótese do **CONTRATANTE** realizar manutenção ou outros serviços nos dispositivos já instalados, sem a supervisão da **CONTRATADA**, que venham ocasionar falhas ou problemas no sistema de monitoramento.
- 2.6.** Compromete-se a **CONTRATADA** a, durante a vigência deste contrato e nos moldes das instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, **providenciar socorro, assim que recepcionados na Central de Monitoramento, os sinais gerados pelo equipamento instalado, através de contato telefônico com pessoas e/ou órgãos de segurança, pelo contratante determinados no termo de aceite**, sendo de sua inteira responsabilidade as atitudes adotadas pelos contatos de emergência bem como a atualização dos mesmos.
- 2.7.** Fica desde já responsável o **CONTRATANTE** pela imediata comunicação à **CONTRATADA** de qualquer alteração ocorrida em sua ficha cadastral (Procedimento de Segurança), inclusive quanto às pessoas e órgãos de segurança que devam ser **contactados** e seus respectivos números de telefones, haja vista que, a falta destes dados impossibilita a boa e correta prestação dos serviços de monitoramento de alarmes avençada.
- 2.7.1.** Se, acionados pela **CONTRATADA**, as autoridades ou órgãos de segurança competentes, bem como as pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE** em sua Ficha Cadastral, não agirem ou o fizerem de modo falho, desatento, vagaroso ou ineficaz, não será responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.8.** O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o sistema poderá disparar o alarme equivocadamente, em certas circunstâncias, por diversas razões, sejam elas falha do próprio **CONTRATANTE** na utilização/operação do sistema de monitoramento, por eventuais falhas nos equipamentos de alarme, ou ainda por erros de interpretação da **CONTRATADA**, cujas ocorrências poderão causar eventuais transtornos, isentando desde já a **CONTRATADA** de qualquer pretensão que futuramente possa apresentar ou pleitear.
- 2.8.1.** O **CONTRATANTE** declara-se ainda ciente que pequenos animais, tais como roedores, pombos, aracnídeos, insetos, dentre outros, bem como variações bruscas na temperatura, janelas abertas ou aberturas indevidas no imóvel, colocação de banners, bandeiras, bandeirolas, enfeites, etc., poderão ocasionar o disparo indevido do alarme, devendo o **CONTRATANTE** tomar as providências necessárias a fim de evitar tais ocorrências.

3. DA INSTALAÇÃO

- 3.1.** Para a prestação do serviço de monitoramento o **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a realizar a instalação dos equipamentos necessários. A prestação do serviço de instalação não se confunde com o serviço de monitoramento, serviço de manutenção ou outros serviços adicionais

opcionais, uma vez que é intrinsecamente necessária ao serviço principal de monitoramento, devendo ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** conforme valor indicado no termo de aceite.

3.2.O CONTRATANTE declara-se ciente que os equipamentos são instalados de acordo com as disposições físicas e estruturais do imóvel (disposição de mobiliário, cortinas, divisórias, etc.) e que eventuais mudanças nestas condições podem vir a afetar o bom funcionamento dos equipamentos, podendo a **CONTRATADA** orientar o **CONTRATANTE** a respeito de alterações para tentar evitar impactos no funcionamento dos equipamentos. Esta visita será cobrada de acordo com a taxa de visita técnica vigente à época das alterações.

3.3.É de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a execução de serviços e mão-de-obra especiais, tais como preparação e/ou reparos nas redes elétricas e de telefonia, de alvenaria ou estruturais, necessária para perfeita instalação do sistema de alarme adquirido

4. SERVIÇOS ADICIONAIS AO MONITORAMENTO

4.1.O CONTRATANTE poderá optar por serviços adicionais descritos no quadro de Serviços Contratados, na ocasião da contratação do serviço de monitoramento ou posteriormente, mediante pagamento dos valores correspondentes, sendo que, caso decida por tais contratações posteriormente, será apresentada pela **CONTRATADA** uma proposta específica em apartado, estando regulados neste contrato os serviços que lhe podem ser ofertados.

4.2.DA MANUTENÇÃO

4.2.1. O **CONTRATANTE** encarrega-se de, por si próprio ou por terceiros autorizados realizar os serviços técnicos de manutenções dos equipamentos instalados, que sejam de sua propriedade.

4.2.2. Pode o **CONTRATANTE**, contudo, ao escolher seu plano de monitoração, optar pelo serviço de manutenção corretiva oferecido pela **CONTRATADA** que o desobrigará do pagamento da taxa de visitas em caso de chamados por defeitos ou problemas nos equipamentos, desde que não decorrentes de seu **mau uso ou conservação**.

4.2.3. O serviço de manutenção é prestado exclusivamente durante o horário de expediente comercial da **CONTRATADA**, mediante a requisição/solicitação do **CONTRATANTE**, ou seja, de segunda a sexta feira das 8:00 às 18:00, excluídos os finais de semana, feriados e horários noturnos.

- a) A manutenção solicitada será programada pela **CONTRATADA** para ser executada após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido feito pelo **CONTRATANTE**.
- b) O **CONTRATANTE** que não tiver adquirido o serviço de manutenção corretiva, ou que tenha excedido seu pacote mensal de uso, pagará pelo chamado a quantia vigente a época de acordo com a tabela de valores da **CONTRATADA** a título de taxa de visita e, eventualmente, demais despesas orçadas.
- c) Em caso de realização de chamado indevido, serviços ou manutenções que não envolvam problemas ou defeitos no equipamento instalado como: efetivação de troca ou problemas na rede

de dados móveis, inclusão ou exclusão de usuários do sistema ou alteração de senhas, entre outros, a **CONTRATADA** cobrará, os gastos com a realização dos serviços e a quantia descrita na alínea “b”.

- 4.2.4. Os equipamentos do sistema de alarme, quando fornecidos pela **CONTRATADA**, estarão cobertos por garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 90 dias, a contar da data de instalação, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** o correto manuseio do sistema.
- 4.2.5. Este contrato não oferece a cobertura de peças e componentes do equipamento de propriedade do **CONTRATANTE** que arcará, em qualquer hipótese, com as despesas de trocas, consertos e substituições que venham a ser necessários, após o período de garantia.
- 4.2.6. A prestação dos serviços de manutenção não inclui reparos, conserto ou substituição de peças devido a fatores como anormalidades climáticas, descargas elétricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagens e outras hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como decorrentes de manejo inadequado dos equipamentos, de interferência de terceiros ou final de vida útil das peças, e será faturada adicional e separadamente, conforme tabela de preços vigente à época dos reparos.
- 4.2.7. Também são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os custos referentes a componentes de reposição ou que afirmam desgaste por uso como: baterias, fusíveis e “leds”, cuja aquisição poderá ser feita à parte junto à **CONTRATADA**.
- 4.2.8. Em caso de contratação de pacote a prestação do serviço de manutenção inclui:
- Reparo em sensor, botão de pânico, teclado, sirene, vigia alerta, transmissor, receptora, repetidora e GPRS;
 - revisão preventiva anual gratuita no equipamento, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**;
 - até 1 (uma) Ordem de Serviço por mês .
- 4.2.9. A prestação de serviço de manutenção **NÃO** inclui:
- substituição ou inclusão de tubulação, canaletas, fiação, hastes e acessórios em geral;
 - mão de obra para reparo, reinstalação parcial ou total em cercas elétricas;
 - reinstalação ou remanejamento de equipamentos em geral;
 - substituição de peças e/ou de equipamentos.
- 4.2.10. Os pagamentos pela prestação de serviços e pela aquisição dos equipamentos e componentes são sempre devidos pelo **CONTRATANTE** à vista e no ato da prestação do serviço ou venda, salvo condições especiais de crédito facultadas e concedidas ao **CONTRATANTE** por livre e exclusivo arbítrio da **CONTRATADA**.
- 4.2.11. Na ocasião do atendimento da Ordem de Serviço de manutenção, caso seja necessária a substituição dos equipamentos adquiridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá

apresentar orçamento conforme a sua tabela de preços vigente à época do atendimento, e realizará a substituição dos equipamentos após aprovação do **CONTRATANTE**.

4.2.12. A vigência dos serviços de manutenção está diretamente vinculada à dos serviços de monitoramento, cuja as cláusulas estão descritas neste instrumento.

4.3.DO APOIO MÓVEL

4.3.1. O apoio móvel é o Serviço adicional de atendimento em caso de disparo de sistema de alarme instalado, no intuito de se verificar a veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de comunicar à segurança pública para socorro, caso haja sinais de invasão no local. O fiscal de alarme e o veículo são enviados ao local para a função de apoio ao cliente, meramente técnico informativo, através da verificação externa do local e comunicação por rádios e telefones celulares, não lhes cabendo o combate ou repressão à marginalidade.

4.3.2. Na hipótese de tal ocorrência, tendo o **CONTRATANTE** optado por este serviço adicional, deverá o fiscal da **CONTRATADA** deslocar-se até o imóvel, mediante solicitação do cliente a partir da ligação telefônica para contato da lista de segurança dando ciência ao **CONTRATANTE** sobre o acionamento do alarme.

4.3.3. Caso haja solicitação expressa do **CONTRATANTE** pela permanência do apoio móvel no local monitorado, após realização de vistoria externa por este último, será cobrada uma taxa adicional, vigente à época da ocorrência, pela permanência do apoio móvel no local, limitada a um período máximo de 2 (duas) horas ininterruptas.

4.3.4. Caso o **CONTRATANTE** tenha optado por este serviço adicional no quadro de Serviços contratados, tal serviço de verificação externa será limitado à quantidade mensal escolhida pelo **CONTRATANTE**. Disparos adicionais do sistema de alarme dentro do mesmo mês não serão verificados, a não ser que a **CONTRATANTE** opte pelo serviço de verificações extras, que será cobrado conforme tabela vigente à época.

4.3.5. O **CONTRATANTE** declara-se plenamente ciente que a atuação do apoio móvel, caso tenha optado por este serviço, possui limitado poder de atuação e que depende de complemento de ação da Força Pública policial para o combate armado ou ainda, pode a atuação do apoio móvel ser reduzida por eventos que prejudiquem e/ou fujam ao controle da **CONTRATADA**, tais como, exemplificativamente, enchentes, terremotos, passeatas ou tumultos que bloqueiem o tráfego ou rota alternativa, greves ou outras ocorrências de caso fortuito ou força maior.

4.3.6. O **CONTRATANTE** reconhece que o fiscal não tem poder de polícia; não entrará no local da ocorrência sem a presença de um dos responsáveis declarados na ficha de segurança; que o fiscal tem a obrigação de somente fazer a verificação **externa do local** e somente se constatado alguma anormalidade a força policial será acionada.

4.3.7. O **CONTRATANTE** declara-se ciente da responsabilidade de dispensar o apoio móvel, após o atendimento, através do preenchimento do relatório de atendimento, caso o **CONTRATANTE** tenha optado por este serviço. A realização de vistoria interna também é de sua total

responsabilidade, bem como das pessoas constantes na ficha de procedimento de segurança, indicados pelo **CONTRATANTE**.

4.4.MONITORAMENTO DE IMAGENS

- 4.4.1. O **CONTRATANTE** também poderá contratar o serviço acessório de **MONITORAMENTO DE IMAGENS**, para verificação de disparo de alarmes. Este serviço adicional contempla o monitoramento das imagens do local monitorado sempre que houver o recebimento na central de monitoramento de um disparo do sistema de alarme.
- 4.4.2. Após o acesso remoto e visualização das imagens do local monitorado, não sendo percebido qualquer anormalidade ou evento estranho no local, o operador da Central de monitoramento da **CONTRATADA** registrará e encerrará a ocorrência sem maiores providencias. Caso haja constatação de qualquer anormalidade ou evento estranho no local, a **CONTRATADA** permanecerá com o monitoramento por imagem do local, pelo tempo que perdurar a intrusão, bem como adotará o procedimento de segurança pertinente.
- 4.4.3. Para a **CONTRATADA** disponibilizar o serviço acima descrito se faz necessário que o **CONTRATANTE** conte com os seguintes requisitos básicos:
- a) Instalação de câmeras conectadas a um sistema de Gerenciamento de **CIRCUITO FECHADO DE TV** digital.
 - b) Sistema alarmes monitorados fornecido pela **CONTRATADA**, pois o serviço necessita desta tecnologia de apoio para que a **CONTRATADA** possa identificar um sinal de emergência no imóvel monitorado.
 - c) Conexão permanente com a internet estabelecida através de linha de transmissão de dados de alta velocidade (“banda larga”) de um provedor que recomendado pelo **CONTRATANTE**.
- 4.4.4. Para que a **CONTRATADA** possa efetuar o referido monitoramento, o **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** o endereço I.P (Internet protocol), bem como criará cadastro de login e senha, que permitirá o acesso ao sistema de monitoramento digital do Circuito Fechado de TV do **CONTRATANTE**, ou seja, a todas as câmeras integrantes do circuito interno de monitoramento da **CONTRATANTE**.
- 4.4.5. A **CONTRATANTE** autoriza a instalação de software de detecção de IP em seu equipamento de conexão à internet para efetuar o monitoramento à distancia, se referida conexão for feita mediante endereço IP dinâmico.
- 4.4.6. A disponibilidade de do login e senha por parte do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, obriga ambas as partes em comprometer-se a guardar a sigilosamente estas informações, a fim de que terceiros não possam intervir ou prejudicar de qualquer maneira na prestação de serviços de monitoramento.
- 4.4.7. O **CONTRATANTE** será responsável pelo gerenciamento e cadastro de acessos ao **CIRCUITO FECHADO DE TV** digital, enquanto a **CONTRATADA** somente se utilizará deste acesso para a verificação de ocorrências de disparo de alarme de intrusão, situação na qual utilizará as

informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, utilizando-se de criptografia para não disponibilizar estas informações a terceiros.

- 4.4.8. O **CONTRATANTE** se compromete pelo adequado funcionamento do circuito fechado de TV, a fim de que a **CONTRATADA** possa realizar o monitoramento das ocorrências de alarmes, devendo manter disponível as imagens das câmeras componentes do sistema, a conexão à internet e o acesso da **CONTRATADA** ao monitoramento de imagens.
- 4.4.9. Considerando que o fornecimento do I.P, login e senha de acesso pelo **CONTRATANTE** permite à **CONTRATADA** o acesso a todas as câmeras do circuito interno de monitoramento das instalações do **CONTRATANTE**, é de exclusiva responsabilidade desta o bloqueio ou retirada, antes do fornecimento do acesso, de câmeras que proporcionem a visualização de locais privativos, incluindo, mas não se limitando a quartos, banheiros e vestiários.
- 4.4.10. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** avisar a **CONTRATADA** sempre que alterar o endereço do I.P, login e/ou senha de acesso do circuito interno de monitoramento do **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade sobre os serviços que são objetos desta autorização.
- 4.4.11. A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos advindos do acesso por parte de terceiros não autorizados às informações e/ou ao circuito interno de monitoramento da **CONTRATANTE**, salvo se houver agido com culpa ou dolo comprovados.
- 4.4.12. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por problemas e lentidão na rede de equipamentos e no sistema de conexão à internet banda larga adquiridos e/ou contratados pelo **CONTRATANTE** e pela interrupção e/ou falta de fornecimento de energia elétrica no imóvel monitorado que impossibilite ou dificulte a visualização de imagens.
- 4.4.13. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a aposição de avisos/comunicados em locais visíveis nas instalações em que será feito o monitoramento por imagens, isentando, desde já, a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade no que diz respeito ao direito de imagem das pessoas que circulam nas instalações do **CONTRATANTE**.
- 4.4.14. A **CONTRATADA** não gravará as imagens do imóvel monitorado, salvo durante o período de tempo de duração da ocorrência de disparo de alarme ou intrusão. Após o prazo de 30 (trinta) dias durante o qual as gravações estarão à disposição do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** procederá à sua destruição.
- 4.4.15. A **CONTRATADA** manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer imagens a que tiver acesso em decorrência da presente autorização.

5. DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1.** O **CONTRATANTE** poderá optar pelo serviço de monitoramento de alarme na modalidade de comodato dos equipamentos identificados no termo de aceite. Esta modalidade possui prazo mínimo de vigência de 36 meses, contados da data de início da prestação de serviço, sujeito a multa

proporcional de 50% do valor das parcelas vincendas do contrato de monitoramento, na forma da cláusula 6.5 e 6.5.1 deste instrumento.

- 5.1.1 O **COMODATO** dos equipamentos ofertado é acessório ao serviço de monitoramento de alarme, incluindo-se a monitoração de alarmes aqui tomados, será devida e ter-se-á de fato iniciado, somente depois de finalizada a instalação do equipamento e comprovado o recebimento do termo de aceite do **CONTRATANTE**.
- 5.1.2 Tendo o **CONTRATANTE** cumprido o prazo mínimo de vigência (36 meses) neste termo estipulado, adquirirá automaticamente a propriedade dos equipamentos ora objetos do comodato.
- 5.2.O **CONTRATANTE** reconhece a plena propriedade da **CONTRATADA** com relação aos equipamentos e acessórios ora cedidos em **COMODATO**, obrigando-se a mantê-los em perfeito funcionamento e conservação, restituindo-os no mesmo estado de conservação em que os recebeu, **se resiliado ou rescindido** o presente contrato, ressaltando os desgastes naturais.
- 5.3.Os equipamentos objetos do comodato serão instalados no imóvel do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou terceiros credenciados que os entregarão em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 5.4.Ao término do cumprimento do contrato firmado (36 meses), os equipamentos cedidos passarão a ser propriedade do **CONTRATANTE**.
- 5.4.1 Nos casos de rescisão ou resilição contratual, antes do prazo mínimo de vigência de 36 meses, os equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** deverão ser restituídos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, sempre que as condições assim permitirem, serem retirados do local de instalação por funcionário da **CONTRATADA** ou terceiros devidamente credenciados. Os equipamentos locados deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural, sendo certo que eventuais despesas com reparos nas redes elétricas, de telefonia e de alvenaria, ocorridas ou não em função da desinstalação, correrão exclusivamente por conta do **CONTRATANTE**.
- 5.5.A não devolução ou a não permissão de retirada dos equipamentos objetos do comodato, caracterizará o crime de apropriação indébita. O **CONTRATANTE** que incidir nesta conduta responderá criminalmente, sem prejuízo de repercussão na esfera cível. Após rescisão ou resilição contratual o prazo para devolução do equipamento é de 10 dias úteis, a contar da data da comunicação do rompimento contratual.
- 5.6.A contratação na modalidade **COMODATO** oferece a cobertura de peças e componentes do equipamento ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, desde que **não constatados** quaisquer defeitos provenientes de: mau uso ou conservação por culpa ou dolo do **CONTRATANTE**, casos fortuitos e de força maior, intempéries, raios, sobrecargas ou descargas elétricas, reformas ou reparos não autorizados pela **CONTRATADA** tanto no sistema de alarmes quanto nas instalações elétricas, bem como as realizadas no local da instalação dos equipamentos, ou ainda, qualquer outra ocorrência que não caracterize defeito ou desgaste por idade e condições uso, sendo certo que nos demais casos o **CONTRATANTE** arcará com os custos de trocas, consertos e substituições efetuadas.

- 5.7. Também são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os custos referentes à componentes de reposição ou que afixam desgaste por uso como: baterias, fusíveis e “leds”, cuja aquisição deverá ser feita à parte junto a **CONTRATADA**.
- 5.8. Os custos referidos nesse item e pela aquisição dos equipamentos e componentes são sempre devidos pelo **CONTRATANTE** à vista e no ato da chamada ou venda, salvo condições especiais de crédito facultadas e concedidas ao **CONTRATANTE** por livre e exclusivo arbítrio da **CONTRATADA**.
- 5.9. Caso os Equipamentos sejam danificados, comprovadamente, por uso impróprio do **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, a danos físicos à estrutura do Equipamento, danos internos no Equipamento, curto-circuito, infiltração de água, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma multa não compensatória correspondente ao valor do(s) equipamento(s) danificado(s), conforme valor de mercado praticado à época dos fatos, sem prejuízo de indenizar a **CONTRATADA** por qualquer prejuízo sofrido.

6. CLÁUSULAS GERAIS

- 6.1. Pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal definido no termo de aceite, o qual será reajustado na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação positiva do IGP/M da FGV ou, no caso de sua extinção, pela variação de outro que vier a substituí-lo com propriedade
- 6.2. O pagamento deverá ser efetuado na data estipulado no termo de aceite sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços de monitoramento, durante todo o período de vigência deste instrumento.
- 6.2.1. O atraso no pagamento da mensalidade implicará na cobrança pela **CONTRATADA** de uma multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, podendo ainda a **CONTRATADA**, independentemente da cobrança da multa moratória, suspender a prestação dos serviços pactuados neste contrato, desobrigando-se, assim, até a regularização dos pagamentos pendentes.
- 6.2.2. A critério da **CONTRATADA** poderá ser emitida duplicata mercantil por indicação para pagamentos dos valores tratados nesta cláusula, sendo que, na hipótese de não pagamento por parte do **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** levar o título a protesto.
- 6.3. Se durante a vigência do presente contrato vier a ocorrer alteração da ordem econômica ensejadora da necessidade da aplicação de correção monetária por períodos inferiores aos doze meses aqui determinados, pactuam as partes desde já a possibilidade de assim proceder-se, independentemente de notificação ou avisos anteriores, obrigando-se a **CONTRATADA** a aplicar o mesmo índice mencionado no item 6.1.
- 6.4. Concorde desde já o **CONTRATANTE**, que eventuais atrasos no faturamento ou qualquer concessão de dilação de prazo por parte da **CONTRATADA**, constitui mera liberalidade, não implicando, em hipótese alguma em alterações nas regras de preços e faturamento aqui determinadas.

6.5. Para a modalidade de contratação de monitoramento 24 horas com COMODATO, escolhida pelo CONTRATANTE no termo de aceite, vigorará este instrumento pelo prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses contados da data de início da prestação de serviço, e poderá ser automaticamente renovado, por prazo indeterminado e, nestas circunstâncias, para a rescisão do contrato, faz-se necessária notificação por escrito nesse sentido com antecedência mínima de 30 dias.

6.5.1. Caso uma das partes venha a rescindir unilateralmente este contrato, sem que concorra a outra parte em culpa ou dolo, antes de findo o prazo aqui estipulado, de 36 (trinta e seis) meses, independentemente da razão por que o faça, ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total dos valores das mensalidades vincendas faltantes para completar o período mínimo dos 36 meses aqui estipulado.

6.5.2. Cumprido o prazo mínimo estipulado de 36 meses, os equipamentos ora objetos do comodato passarão automaticamente à propriedade do CONTRATANTE.

6.6. O presente instrumento poderá ser considerado rescindido imediatamente e pleno direito, por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem necessidade de interpelação judicial, bastando simples notificação escrita neste sentido, sempre que qualquer delas incidir em uma ou mais das hipóteses abaixo, pelo que fica obrigada a ressarcir à(s) parte(s) contrária(s) eventuais perdas e danos suportados, custas, despesas processuais, honorários advocatícios e sucumbências:

- a) Recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerimento ou decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes;
- b) O **CONTRATANTE** não comunicar, por escrito, qualquer alteração em seus dados cadastrais, notadamente os necessários à sua imediata localização e alteração dos usuários do sistema;
- c) O **CONTRATANTE** utilizar os serviços em desacordo com o presente contrato ou omitir informações de interesse da **CONTRATADA**;
- d) **Caso o CONTRATANTE deixe de pagar as prestações avençadas no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento originário, oportunidade em que a CONTRATADA bloqueará o recebimento de sinais eletrônicos, sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos apurados e, não eximindo o CONTRATANTE do pagamento da multa contratual prevista neste instrumento;**
- e) Caso o **CONTRATANTE** transfira direitos e obrigações previstos neste instrumento, no todo ou em parte, a título oneroso ou não, sem o consentimento expresso da **CONTRATADA**.
- f) Se constatados, nas redes de dados moveis ou outros equipamentos de transmissão de sinais do sistema de alarmes, bem como nas instalações elétricas, defeitos pré-existentes e/ou insanáveis não apontados e/ou não conhecidos pelo **CONTRATANTE** que impossibilitem a efetiva e eficiente prestação de serviços.

- 6.7.** É vedado as partes transferirem a terceiros as obrigações e direitos oriundos deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 6.8.** O presente instrumento obriga as partes signatárias, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial, facultado ainda à parte inocente considerar este contrato imediatamente resolvido, cabendo à parte infratora as perdas e danos (morais e materiais) que forem apurados.
- 6.9.** A declaração de nulidade de qualquer uma das cláusulas dispostas neste termo não invalidará as demais, sendo perfeitamente aplicável o pactuado nas demais cláusulas.
- 6.10.** Qualquer alteração nas disposições contidas no presente instrumento somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada mediante aditamento contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por ser assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento composto de 13 páginas em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo para os fins de direito.

São Paulo, ____ de de 202__

CONTRATANTE

CONTRATADA – VISTA SERVIÇOS